



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Segunda Discussão e votação em:

____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução
() Emenda
(X) Redação Final

N.º 23/2018

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 23/2018 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito com o Bando do Brasil S.A, destinada à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos automotores novos, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína ã MT faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal n.º 40 e 43/2001, destinada à aquisição de maquinas, equipamentos e veículos automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A operação de crédito que trata o *caput*, do presente artigo, integra o Programa Eficiência Municipal ã Solução de Crédito para Investimento ã Setor Público, do Bando do Brasil S.A.

Edg MOD. 3



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 3.º O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º da presente Lei.

Art. 4.º Suprimido.

Art. 5.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente da titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Paragrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1.º, do artigo 60, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Paragrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual ã PPA, a Leio de Diretrizes Orçamentárias ã LDO e a Lei Orçamentária Anual ã LOA.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1765/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Sala das sessões, Plenário Henrique Simionatto, 26 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Geraldo Antônio Ferreira

Presidente

Aelcio Moreira de Oliveira

membro

Carlito Pereira da Rocha

relator